



Regulamento geral do GLOBALG.A.P.

Regras para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ

VERSÃO PORTUGUESA 6.0_SET22 (Por favor consulte a versão inglesa em caso de dúvida.)

VÁLIDO A PARTIR DE: 1 DE OUTUBRO DE 2022

OBRIGATÓRIO A PARTIR DE: 1 DE JANEIRO DE 2024*

*A data à qual os requisitos do referencial IFA v6 GFS se tornam obrigatórios depende do reconhecimento da GFSI e será confirmada

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	TERMINOLOGIA	5
2.1	Documentos normativos e obrigatórios.....	5
2.2	Controlo de documentos normativos e obrigatórios	6
3	OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO	7
3.1	Opções 1 e 3 – certificação individual.....	7
3.2	Opções 2 e 4 – certificação de grupos	7
4	REQUISITOS PARA GRUPOS DE PRODUTORES/PRODUTORES MULTILOCAIS COM SGQ	7
4.1	Legalidade e administração.....	7
4.2	Gestão e organização.....	10
4.3	Controlo de documentos	12
4.4	Gestão de reclamações.....	13
4.5	Auditorias internas	13
4.6	Rastreabilidade e segregação de produtos	15
4.7	Retirada de produtos do mercado	17
4.8	Atividades subcontratadas.....	18
4.9	Registo de outros membros/locais no certificado	18
4.10	Utilização do logótipo	19
5	REGISTO JUNTO DO OC	19
5.1	Âmbito	19
5.2	Processo de registo	19
6	PROCESSO DE AUDITORIA	22
6.1	Auditorias efetuadas pelo OC	24
6.2	Auditorias iniciais e subsequentes efetuadas pelo OC	26
7	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	27
7.1	Requisitos para obter a certificação GLOBALG.A.P.....	27
7.2	Certificado GLOBALG.A.P.	29
7.3	Extensão da validade do certificado.....	29
7.4	Requisitos para manter a certificação GLOBALG.A.P.....	30
8	REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAL-CHAVE.....	33
8.1	Tarefas principais	33
8.2	Requisitos de qualificação	34
9	REQUISITOS ADICIONAIS PARA O REFERENCIAL IFA V6 GFS	36
9.1	Adições.....	36

9.2 Substituições	37
ANEXO I DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO NO GRUPO (OPCIONAL)	40

1 INTRODUÇÃO

Este documento, que faz parte do regulamento geral (RG) do GLOBALG.A.P., aplica-se à versão 6 da edição Smart (referencial IFA v6 Smart) do referencial Sistema Integrado de Garantia da Produção, à versão 6 da edição GFS (referencial IFA v6 GFS) do referencial Sistema Integrado de Garantia da Produção, ao Referencial Harmonizado de Segurança da Produção (referencial HPSS) e ao referencial de Garantia de Acondicionamento da Produção (referencial PHA).

As regras descritas neste documento destinam-se a produtores individuais com multilocais onde está implementado um sistema de gestão da qualidade (SGQ), bem como a grupos de produtores geridos por um SGQ.

As regras dos esquemas/checklists equivalentes estão explicadas no regulamento do GLOBALG.A.P. para a equivalência (benchmarking).

Os termos "deve/devem" serão utilizados em todos os documentos normativos GLOBALG.A.P. para indicar as disposições obrigatórias.

Quando a legislação pertinente para os P&C é mais exigente do que os requisitos GLOBALG.A.P., substituirá os requisitos GLOBALG.A.P. Quando não existe legislação (ou a legislação não é tão rígida), os requisitos GLOBALG.A.P. proporcionam um nível mínimo aceitável de cumprimento. O cumprimento de toda a legislação aplicável não é, por si só, uma condição para a certificação. A auditoria realizada pelo organismo de certificação (OC) aprovado pelo GLOBALG.A.P. não substitui as responsabilidades das entidades públicas para fazer cumprir a legislação. A existência de legislação pertinente para um P&C específico não altera o nível desse P&C para uma Obrigação Maior. Os níveis de P&C devem ser mantidos conforme definido nos documentos e checklists de P&C aprovados e publicados no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

As definições da terminologia utilizada no RG e P&C do GLOBALG.A.P. constam no glossário GLOBALG.A.P.

Os anexos indicados nos P&C são guias. Os guias indicados nos P&C para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos *não são* documentos normativos.

Apenas os produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P., publicada no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org), poderão ser registados para certificação. A lista de produtos GLOBALG.A.P. não é limitada e poderá ser alargada, com base nos pedidos. Os pedidos para adicionar novos produtos à lista de produtos poderão ser enviados para o e-mail standard_support@globalgap.org, com as seguintes informações:

- a) produto
- b) nome científico
- c) quaisquer informações adicionais (p. ex., cultivo, utilização, nomes alternativos, imagens). Estas informações também podem ser fornecidas através de uma ligação para um Website.

Quando a legislação pertinente para os P&C é mais exigente do que os requisitos GLOBALG.A.P., substituirá os requisitos GLOBALG.A.P. A existência de legislação pertinente para um P&C específico não altera o nível desse P&C para uma Obrigação Maior. Os níveis de P&C devem ser mantidos conforme definido nos documentos e checklists de P&C aprovados e publicados no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

Os OC (ou OV) aprovados pelo GLOBALG.A.P. não assumem qualquer garantia ou responsabilidade e, por conseguinte, não são legalmente responsáveis por:

- a) a segurança do produto proveniente de processos de produção certificados num referencial GLOBALG.A.P.

- b) a exatidão e integridade dos dados nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., mesmo se tiverem sido introduzidos pelo OC (ou OV) aprovado pelo GLOBALG.A.P.
- c) quaisquer violações da legislação aplicável, de outros referenciais ou práticas recomendadas através do referencial GLOBALG.A.P. escolhido e aplicado pelo produtor

A escolha e aplicação de um referencial GLOBALG.A.P. é feita a critério e responsabilidade do respetivo produtor. É da responsabilidade do produtor garantir que o referencial GLOBALG.A.P. é adequado para os processos do produtor e não causa quaisquer consequências negativas (especialmente danos) ao produtor ou a terceiros.

Por conseguinte, a FoodPLUS GmbH, os seus trabalhadores e agentes não podem ser responsabilizados por quaisquer perdas, danos, encargos, custos ou despesas de qualquer natureza (incluindo perdas consequentes) que qualquer produtor possa sofrer ou incorrer devido a ou decorrente direta ou indiretamente do cumprimento de um referencial GLOBALG.A.P. ou da administração pela FoodPLUS GmbH, os seus trabalhadores ou agentes, ou do desempenho das respetivas obrigações no âmbito do referencial GLOBALG.A.P. Isto não se aplica na medida em que tais perdas, danos, encargos, custos ou despesas provenham de negligência grosseira final e judicialmente determinada ou por omissão intencional de tal pessoa (para evitar dúvidas, esta restrição não constitui uma base independente para uma reclamação).

2 TERMINOLOGIA

De acordo com a terminologia da ISO 17065, o termo auditoria/auditor deverá ser utilizado para a avaliação dos sistemas de gestão e o termo inspeção/inspetor deverá ser utilizado para a avaliação do processo. Por uma questão de simplicidade, neste documento:

- sempre que o termo "auditor do OC" for utilizado, deve referir-se a um auditor de SGQ do OC ou a um auditor de explorações do OC.
- sempre que o termo "auditoria efetuada pelo OC" for utilizado, deve referir-se a uma auditoria ao SGQ realizada pelo OC ou a uma auditoria à exploração efetuada pelo OC.
- sempre que o termo "auditor interno" for utilizado, deve referir-se a um auditor interno de SGQ do OC ou a um auditor interno de explorações do OC.
- sempre que o termo "auditoria interna" for utilizado, deve referir-se a uma auditoria interna ao SGQ ou à exploração.
- sempre que o termo "grupo de produtores/produtor multilocais" for utilizado, deve referir-se a grupos de produtores geridos por um SGQ e/ou produtores individuais com multilocais, respetivamente.
- sempre que o termo "membro/local" for utilizado, deve referir-se a membros individuais de um grupo de produtores e/ou a locais de produção individuais de um produtor multilocais, respetivamente.
- os termos "produtor certificado", "entidade legal certificada" e "membro/local certificado" serão utilizados. No entanto, os produtores, as entidades legais e os membros/locais não estão certificados, mas os seus processos de produção estão certificados.
- "Produto certificado" refere-se a um produto proveniente de um processo de produção certificado.

2.1 Documentos normativos e obrigatórios

Os documentos normativos seguintes (e quaisquer outros documentos publicados como normativos ou obrigatórios) são pertinentes para todos os requerentes (entidades legais que solicitem a certificação) e detentores de certificados GLOBALG.A.P.:

- a) Contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e a entidade legal que requer a certificação. Define o quadro jurídico para concessão da certificação GLOBALG.A.P.
- b) Contrato de licença e certificação GLOBALG.A.P.: contrato entre o OC e o GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH.
- c) Princípios e critérios (P&C) GLOBALG.A.P.: documentos que estipulam os requisitos de cumprimento para os membros/locais.

Nota: os guias indicados nos P&C para orientar os produtores de forma a que cumpram os requisitos *não são* documentos normativos.

- d) Checklists GLOBALG.A.P.:
 - para auditorias à exploração
 - para auditorias ao sistema de gestão da qualidade (SGQ) (requisitos para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ)
- e) Guias nacionais de interpretação (NIG): guias que esclarecem e adaptam os P&C ao país pertinente. Apenas disponíveis para países onde tiverem sido aprovados pelos respetivos comités técnicos. Os NIG tornam-se obrigatórios assim que sejam aprovados e publicados.
- f) O regulamento geral (RG) do GLOBALG.A.P. (este documento e as partes que o acompanham, p. ex., as regras para organismos de certificação): regulamento que determina como funciona o processo de certificação, bem como os requisitos dos sistemas de gestão da qualidade e questões relacionadas
- g) Regras específicas do âmbito GLOBALG.A.P. (p. ex., regras para o âmbito plantas, regras para o âmbito aquacultura): determinam como funciona o processo de certificação para cada âmbito específico
- h) Notícias técnicas ("Technical News") e atualizações normativas emitidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. e publicadas no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org)

2.2 Controlo de documentos normativos e obrigatórios

- a) As últimas versões de todos os documentos normativos podem ser transferidas gratuitamente do Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).
- b) Língua: os documentos originais encontram-se em inglês. Os documentos normativos estão traduzidos para outras línguas selecionadas e estão publicados no Website GLOBALG.A.P. Uma vez publicados, estes documentos GLOBALG.A.P. oficiais são os únicos que devem ser utilizados para certificação nessa língua. A versão inglesa deve prevalecer em caso de discrepâncias nas traduções.
- c) Alterações aos documentos:
 1. Os documentos normativos estão identificados com um código de documento único, o número da versão e a data.
 2. A data apresentada no nome da versão indica a data de publicação do documento.
 3. Número da versão: uma alteração no primeiro dígito (p. ex., alteração de 5.0 para 6.0) indica alterações nos requisitos e uma alteração de versão. Uma alteração no segundo dígito (p. ex., de 6.0 para 6.1) indica uma atualização de versão. Uma alteração noutros dígitos (p. ex., de 6.0 para 6.0-1) indica uma atualização de edição.

4. As atualizações podem ser efetuadas de forma independente nos documentos RG e P&C.
5. É da responsabilidade dos OC informar os seus clientes sobre todas as alterações e atualizações de versão e edição. As atualizações de versão e edição estão resumidas e indicadas no registo de atualização de versões/edições no final do documento. As alterações de versão são resumidas e publicadas separadamente.

3 OPÇÕES DE CERTIFICAÇÃO

Para determinar as regras que se aplicam, deve ser escolhida uma das seguintes opções:

3.1 Opções 1 e 3 – certificação individual

3.1.1 Produtor com local individual

- a) Um produtor individual (entidade legal única) candidata-se a certificação para um referencial GLOBALG.A.P. (Opção 1) ou para um esquema/checklist equivalente (Opção 3).
- b) O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação (ver "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para produtores individuais").

3.1.2 Produtor multilocais sem SGQ

- a) Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas (ver "Regulamento Geral do GLOBALG.A.P. – Regras para produtores individuais"). O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.

3.1.3 Produtor multilocais com SGQ

- a) Um produtor individual ou uma empresa possui diversos locais de produção que não funcionam como entidades legais separadas, mas onde foi implementado um SGQ. O produtor individual será o detentor do certificado, uma vez obtida a certificação.
- b) Neste caso, devem aplicar-se as regras do "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ" (este documento).

3.2 Opções 2 e 4 – certificação de grupos

- a) Um grupo de produtores candidata-se a certificação de grupo, de acordo com um referencial GLOBALG.A.P. (Opção 2) ou um esquema/checklist equivalente (Opção 4).
- b) O grupo, como entidade legal, será o detentor do certificado uma vez obtida a certificação.
- c) O grupo deve ter um SGQ implementado e cumprir as regras definidas no "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para grupos de produtores e produtores multilocais com SGQ" (este documento).

4 REQUISITOS PARA GRUPOS DE PRODUTORES/PRODUTORES MULTILOCAIS COM SGQ

4.1 Legalidade e administração

4.1.1 Legalidade

- a) Deve existir documentação que demonstre claramente que o requerente é uma entidade legal.

- b) Deve ter sido concedido à entidade legal o direito legal de realizar a produção agrícola e/ou negociar e poder legalmente representar e assinar contratos com os membros do grupo de produtores e os locais de produção.
- c) A entidade legal deve entrar numa relação contratual com a FoodPLUS GmbH, mediante a assinatura do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. na versão mais recente (disponível no Website GLOBALG.A.P. [www.globalgap.org]) com um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P., ou deve reconhecer explicitamente a receção e inclusão do contrato de sublicença e certificação do GLOBALG.A.P. com a assinatura no contrato/acordo de prestação de serviços assinado com o OC, e o OC deve entregar uma cópia do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. ao responsável pelo SGQ. O contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. deve incluir todos os âmbitos, referenciais e complementos no âmbito da certificação do SGQ.
- d) Uma entidade legal única só pode operar um SGQ por país.
- e) Apenas uma entidade legal que pode ser certificada na Opção 1 pode juntar-se a um grupo de produtores para certificação na Opção 2.
- f) Caso um grupo de produtores/produzidor multilocais com SGQ se junte a outro grupo de produtores, os dois SGQ devem ser unidos para formarem um só sistema, sendo este gerido por uma nova e única entidade legal que será o detentor do certificado. O detentor do certificado é legalmente responsável por toda a produção registada, incluindo pela colocação do produto no mercado.

4.1.1.1 Membros de grupos de produtores

- a) Devem estar em vigor contratos escritos entre cada membro do grupo de produtores e a entidade legal. Os contratos devem incluir os elementos seguintes:
 - nome e identificação legal do grupo de produtores
 - nome e identificação legal do membro do grupo de produtores
 - morada de contacto do membro do grupo de produtores
 - detalhes dos locais de produção individuais, incluindo produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados (o contrato poderá fazer referência ao registo interno do grupo de produtores para estas informações)
 - detalhes da área (plantas) ou tonelagem (aquacultura) (o contrato poderá fazer referência ao registo interno do grupo de produtores para estas informações)
 - compromisso do membro do grupo de produtores em cumprir os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente
 - o acordo do membro do grupo de produtores em cumprir os procedimentos documentados, as políticas e, quando disponibilizado, o apoio técnico do grupo
 - sanções que poderão ser aplicadas se os requisitos GLOBALG.A.P. ou outros requisitos internos não estiverem a ser cumpridos
 - assinaturas dos membros do grupo de produtores e dos representantes do grupo de produtores
- b) Os membros registados do grupo de produtores devem ser legalmente responsáveis pelos respetivos locais de produção, embora permaneçam sujeitos ao SGQ comum do grupo de produtores.
- c) Os membros do grupo de produtores não são detentores legais do certificado. Consequentemente, não devem comercializar produtos em seu nome e fazer referência

ao certificado do grupo de produtores. Todos os produtos vendidos sem referência ao certificado devem ser registados no sistema de balanço de massas do grupo de produtores.

4.1.1.2 Locais de produção de produtores multilocais com SGQ

- a) Todos os locais de produção devem ser próprios ou arrendados e estar sob o controlo direto da entidade legal.
- b) Para locais de produção que não são propriedade da entidade legal, deve existir um documento assinado que inclui uma indicação clara de que o proprietário do local não tem qualquer responsabilidade, participação ou capacidade de tomada de decisão em relação às operações de produção no local arrendado. Devem também existir contratos escritos em vigor entre cada proprietário de local de produção e a entidade legal com os seguintes elementos:
 - nome e identificação legal do detentor do certificado
 - nome e identificação legal do proprietário do local de produção
 - morada de contacto do proprietário do local de produção
 - detalhes dos locais de produção individuais
 - assinatura dos representantes das duas partes
- c) Todas as unidades de acondicionamento (UA) devem ser identificadas e registadas.

4.1.2 Registo interno

- a) Um registo interno de todos os membros/locais de produção deve ser atualizado, de acordo com o referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- b) Após a certificação ser obtida, o grupo de produtores poderá emitir uma declaração para os seus membros a indicar que são, de facto, membros do grupo de produtores. Os membros do grupo de produtores devem estar indicados no anexo do certificado para receberem esta declaração. A declaração não substitui o certificado e não deve ser utilizada na comercialização ou fazer uma alegação de certificação. Para conhecer os requisitos mínimos necessários para a emissão desta declaração, ver a [ANEXO I DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO NO GRUPO](#) (OPCIONAL).

4.1.2.1 Produtores multilocais com SGQ

- a) O registo deve conter, pelo menos, as seguintes informações para cada local de produção:
 - (i) identificação do local de produção
 - (ii) localização do local de produção
 - (iii) informações sobre a relação da entidade legal com o local de produção (propriedade, arrendamento, etc.)
 - (iv) produtos registados
 - (v) produtos não incluídos para registo
 - (vi) área de produção e/ou quantidade de cada produto registado
 - (vii) OC (lista de todos os OC, se um produtor utilizar mais de um OC, incluindo informações sobre para que produto ou referencial cada OC é utilizado)

- (viii) o estado do local de produção (estado interno, resultante da última auditoria interna à exploração: aprovado, suspenso, etc.)
 - (ix) data da última auditoria interna à exploração
- b) O registo também deve conter as informações incluídas de (i) até (vi) acima, para todos os locais de produção (próprios ou arrendados) sob a responsabilidade do produtor que não foram registados para certificação GLOBALG.A.P.

4.1.2.2 Grupos de produtores

- a) O registo deve conter, pelo menos, as seguintes informações para cada membro do grupo de produtores:
- (i) nome do membro do grupo de produtores
 - (ii) nome da pessoa de contacto
 - (iii) morada completa (da exploração e endereço postal)
 - (iv) dados de contacto (número de telefone e endereço de e-mail)
 - (v) outra identificação da entidade legal (n.º de IVA, número de identificação, etc.), conforme exigido no país de produção (ver "Requisitos de registo de dados do GLOBALG.A.P.")
 - (vi) produtos registados
 - (vii) detalhes dos locais de produção individuais e a respetiva localização, incluindo produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados
 - (viii) área de produção e/ou quantidade estimada para cada produto registado
 - (ix) OC (lista de todos os OC, se um produtor utilizar mais de um OC, incluindo informações sobre para que produto ou referencial cada OC é utilizado)
 - (x) o estado do membro do grupo de produtores (estado interno, resultante da última auditoria interna à exploração: aprovado, suspenso, etc.)
 - (xi) data da última auditoria interna à exploração
- b) Os produtores que não solicitem a inclusão na certificação de grupos de produtores GLOBALG.A.P. devem ser indicados separadamente e não devem ser registados no sistemas de TI do GLOBALG.A.P. (exceto se tiverem solicitado um esquema/checklist equivalente ou qualquer outro referencial GLOBALG.A.P.).
- c) O registo interno e a lista de produtores não incluídos no âmbito da certificação têm como finalidade a gestão dentro do grupo de produtores. O seu conteúdo não tem de ser divulgado externamente, exceto se for necessário para esclarecer assuntos relativos, p. ex., à eficácia do SGQ do grupo de produtores. O registo interno e a lista de produtores não incluídos no âmbito da certificação devem estar disponíveis para o OC durante a auditoria ao SGQ.

4.2 Gestão e organização

O SGQ deve ser consistente e assegurar que todos os membros/locais registados cumprem, de maneira uniforme, os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.

4.2.1 Estrutura

- a) O requerente deve ter uma estrutura de gestão que permita a implementação adequada de um SGQ em todos os membros/locais registados.

- b) Devem existir recursos suficientes e adequados (capacidade técnica e direção com formação adequada) para garantir eficazmente que os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente são cumpridos por todos os membros/locais registados.
- c) A estrutura organizacional deve ser documentada, e deve incluir na estrutura do SGQ as pessoas responsáveis por e com capacidade de:
 - (i) gerir o SGQ (responsável pelo SGQ)
 - (ii) realizar a auditoria interna ao SGQ e verificar as auditorias internas à exploração (por auditores internos do SGQ)
 - (iii) realizar, para cada membro/local, uma auditoria interna anual à exploração (por auditores internos da exploração)
 - (iv) formar os auditores internos e os produtores
 - (v) fornecer apoio técnico ao grupo de produtores (voluntário)
- d) A direção deve delegar autoridade suficiente aos auditores internos do SGQ e aos auditores internos da exploração para tomarem decisões independentes e tecnicamente justificadas durante as auditorias internas.

4.2.2 Competência e formação de pessoal

- a) Os requisitos de competência, formação e qualificações de pessoal-chave (mencionados na [secção 4.2.1](#), bem como outro pessoal identificado) devem ser definidos e documentados. Estes requisitos de qualificação aplicam-se também aos consultores externos.
- b) A direção deve assegurar-se de que todo o pessoal com responsabilidade pelo cumprimento do referencial GLOBALG.A.P. pertinente tem formação adequada e cumpre os requisitos de competência definidos:
 - (i) os auditores internos do SGQ e os auditores internos da exploração devem ser independentes dos membros/locais.
 - (ii) a competência dos auditores internos do SGQ, dos auditores internos da exploração e dos responsáveis pelo SGQ deve ser verificada pela direção e revista pelo OC, de acordo com a secção 8, [REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAL-CHAVE](#).
 - (iii) os consultores técnicos dos membros/locais devem cumprir os requisitos descritos nos P&C aplicáveis do referencial GLOBALG.A.P. pertinente, com base no aconselhamento disponibilizado (p. ex., consultores de produtos fitofarmacêuticos, serviços veterinários).
- c) De modo a demonstrar a competência, devem ser atualizados registos das qualificações e formações do pessoal-chave (responsáveis, auditores internos, etc.) envolvidos no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P.
- d) Se existir mais de um auditor interno do SGQ ou da exploração, esses auditores devem ser sujeitos a formação e avaliação para assegurar a consistência (calibração) da sua abordagem e interpretação do referencial GLOBALG.A.P. pertinente (p. ex., através de auditorias internas testemunhadas e documentadas).
- e) Deve existir um sistema apto a demonstrar que o pessoal-chave está informado e ciente de desenvolvimentos e alterações legislativas pertinentes para o cumprimento do referencial GLOBALG.A.P. relevante. Devem existir elementos de prova de formações de introdução e de atualização anuais para o pessoal-chave, incluindo o cumprimento regulatório, se aplicável.

4.3 Controlo de documentos

- a) Toda a documentação relevante para o funcionamento do SGQ para o cumprimento do GLOBALG.A.P. deve ser adequadamente controlada. Esta documentação deve incluir, sem estar limitada a:
 - (i) o manual da qualidade
 - (ii) procedimentos operacionais do GLOBALG.A.P.
 - (iii) instruções e políticas de trabalho
 - (iv) formulários de registo
 - (v) referenciais externos pertinentes (p. ex., os atuais documentos normativos GLOBALG.A.P.)
- b) A documentação deve ser suficientemente detalhada para demonstrar o cumprimento dos requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- c) Deve existir documentação pertinente para o pessoal e os membros registados do grupo de produtores.
- d) O conteúdo do manual da qualidade deve ser revisto periodicamente para assegurar que continua a cumprir os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente e os requisitos internos definidos pelo SGQ. Qualquer modificação pertinente ao referencial GLOBALG.A.P. aplicável ou aos documentos normativos e obrigatórios publicados que entre em vigor deve ser incorporada no manual da qualidade dentro do prazo estabelecido pelo Secretariado GLOBALG.A.P.

4.3.1 Requisitos de controlo de documentos

- a) Deve existir um procedimento escrito que defina o controlo de documentos.
- b) Toda a documentação deve ser revista e aprovada por pessoal autorizado antes de ser emitida e distribuída.
- c) Todos os documentos controlados devem ser identificados com um número de emissão, data de emissão/revisão e números de página adequados.
- d) Qualquer alteração nesses documentos deve ser revista e aprovada por pessoal autorizado antes da sua distribuição. Quando possível, devem ser esclarecidos o motivo e a natureza das alterações.
- e) Deve existir uma cópia de toda a documentação pertinente em qualquer local onde o SGQ esteja a ser controlado.
- f) Deve existir um sistema eficaz de forma a assegurar que a documentação é revista e que, após a emissão de novos documentos, os documentos obsoletos são efetivamente revogados.

4.3.2 Registos

- a) Devem existir registos para demonstrar o controlo e a implementação eficazes do SGQ (incluindo requisitos, políticas e procedimentos do manual da qualidade e outra documentação pertinente do SGQ) e o cumprimento dos requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- b) Os registos devem ser mantidos por um período mínimo de dois anos.
- c) Todos os registos devem ser autênticos, legíveis, arquivados adequadamente e atualizados em condições adequadas, e devem estar disponíveis para auditorias quando requisitados.

- d) Os registos que são mantidos online ou em formato digital são válidos. Se for necessária uma assinatura, tal pode ser uma palavra-passe de acesso ou uma assinatura digital que assegure a referência e autorização exclusiva da pessoa que assina. Se for necessária a assinatura da pessoa responsável, deve ser apresentada. Devem existir registos digitais durante as auditorias. Devem existir sempre cópias de segurança.

4.4 Gestão de reclamações

- a) O requerente deve possuir um sistema para gestão efetiva de reclamações dos clientes, e a parte pertinente do sistema de reclamações deve estar disponível para os membros do grupo de produtores.
- b) Deve existir um procedimento documentado que descreva o modo como as reclamações são recebidas, registadas, identificadas, investigadas, seguidas e revistas.
- c) O procedimento deve estar disponível para os clientes quando requisitado.
- d) O procedimento deve incluir as reclamações relativas ao detentor do certificado e a membros/locais individuais.
- e) Se o detentor do certificado ou um membro do grupo de produtores estiver a lidar com uma reclamação relativa à segurança de alimentos (p. ex., está potencialmente envolvido num surto de origem alimentar), ao bem-estar integral dos trabalhadores, à proteção ambiental ou ao bem-estar animal, ou se estiver envolvido num processo na justiça ou se tiver sido considerado por um tribunal como tendo infringido uma lei nacional ou internacional, e estas ações puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o detentor do certificado deve informar o OC no prazo de 24 horas.

4.5 Auditorias internas

- a) O requerente deve realizar uma auditoria interna ao SGQ e auditorias internas à exploração de todos os membros/locais e UA, abrangendo todos os produtos e processos sob o âmbito de certificação, para verificar e assegurar o cumprimento dos requisitos da certificação.
- b) As auditorias internas (SGQ, UA e membros/locais) devem ser realizadas pelo auditor interno antes da primeira auditoria efetuada pelo OC e, depois, anualmente.

4.5.1 Auditorias internas ao SGQ

- a) Os requisitos do SGQ do GLOBALG.A.P. devem ser auditados, pelo menos, anualmente.
- b) Os auditores internos do SGQ devem cumprir os requisitos estabelecidos na secção 8, [REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAL-CHAVE](#).
- c) Quando o auditor interno do SGQ não possui a formação adequada em segurança de alimentos e/ou boas práticas agrícolas, mas apenas formação/experiência no SGQ, outra pessoa com essas qualificações (e identificada no SGQ) deve fazer parte da equipa de auditoria interna para a realização das auditorias internas à UA e a aprovação das auditorias internas à exploração. As pessoas sem qualificações em segurança de alimentos e boas práticas agrícolas não podem realizar auditorias internas à exploração.
- d) Os auditores internos do SGQ devem ser independentes da área a ser auditada.
- e) A mesma pessoa que desenvolver inicialmente o SGQ poderá realizar as auditorias internas ao SGQ requeridas. No entanto, a pessoa responsável pela gestão quotidiana do SGQ está proibida de realizar as auditorias internas ao SGQ.

- f) Devem existir e estar atualizados registos das auditorias internas ao SGQ, dos resultados das auditorias internas e do seguimento das ações corretivas resultantes das auditorias internas ao SGQ.
- g) A checklist do SGQ preenchida (incluindo os requisitos da UA central, quando aplicável) deve incluir comentários para cada requisito do SGQ e deve estar disponível no local para revisão pelo auditor do OC durante a auditoria efetuada pelo OC.
- h) A checklist do SGQ deve incluir o nome e a assinatura do representante do SGQ auditado, bem como o nome e a assinatura do auditor interno do SGQ.
- i) Se a auditoria interna ao SGQ não for realizada num único dia, mas continuamente ao longo de 12 meses, deve existir um plano predefinido.
- j) A auditoria interna ao SGQ deve basear-se nos requisitos do SGQ do GLOBALG.A.P.

4.5.2 Auditorias internas a membros/locais

- a) As auditorias internas à exploração relativas a todos os P&C GLOBALG.A.P. pertinentes devem ser realizadas para cada membro/local registado (incluindo locais de produção e UA correspondentes), pelo menos, uma vez por ano. Os registos relacionados com a exploração/local de produção (p. ex., registos de aplicação de medicamentos/produtos fitofarmacêuticos [PF]) devem estar presentes e ser auditados na exploração para fazer uma verificação cruzada com a situação na exploração (p. ex., produtos, entrevistas, armazéns).
- b) O período da auditoria interna à exploração deve seguir as regras definidas no RG do GLOBALG.A.P. e as regras específicas do âmbito.
- c) Os auditores internos da exploração devem cumprir os requisitos estabelecidos na secção 8, [REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAL-CHAVE](#).
- d) Os auditores internos da exploração devem ser independentes da área a ser auditada e, por conseguinte, devem ser atribuídos através do SGQ. Os auditores internos da exploração não podem auditar o seu próprio trabalho diário.
- e) Os novos membros/locais devem ser sempre auditados internamente e aprovados antes de serem introduzidos no registo interno do SGQ (ver a [secção 4.1.2](#)).
- f) Os relatórios e as notas originais da auditoria interna à exploração devem existir e estar atualizados para a auditoria efetuada pelo OC.
- g) O relatório de auditoria interna à exploração deve conter a seguinte informação:
 - (i) identificação dos membros/locais registados
 - (ii) assinatura do membro registado e/ou da pessoa responsável pelo local de produção
 - (iii) data
 - (iv) nome e assinatura do auditor interno da exploração
 - (v) produtos registados
 - (vi) resultados da auditoria interna à exploração em relação a cada P&C GLOBALG.A.P.
 - (vii) comentários sobre os P&C. Salvo se o Secretariado GLOBALG.A.P. emitir um documento separado que predetermine quais os P&C a comentar, a checklist deve incluir detalhes na secção de comentários para os P&C de Obrigações Maiores que são considerados cumpridos, P&C de Obrigações Maiores e Obrigações Menores que são considerados como não cumpridos, e/ou não aplicáveis. Isto é necessário

para permitir a revisão posterior do rastreamento da auditoria. As recomendações não requerem comentários.

- (viii) detalhes de quaisquer não-cumprimentos identificados e o prazo para a implementação de ações corretivas
 - (ix) resultados da auditoria interna à exploração, com o cálculo do cumprimento
 - (x) duração da auditoria interna à exploração (registo da hora de início e fim)
 - (xi) nome do auditor interno do SGQ que aprovou o relatório da auditoria. Qualquer outro elemento de prova de revisão e aprovação também é possível.
- h) O auditor interno do SGQ (ou a equipa de auditorias internas; ver alínea c) da [secção 4.5.1](#)) deve rever e tomar a decisão sobre se o membro/local está em cumprimento dos requisitos do GLOBALG.A.P., com base nos relatórios da auditoria interna à exploração apresentados.
- i) Se existir apenas um auditor interno do SGQ que também realize as auditorias internas à exploração, o responsável pelo SGQ deve aprovar as auditorias internas à exploração.
- j) Se as auditorias internas forem realizadas continuamente ao longo de 12 meses, deve estar implementado um plano predefinido. Isto não é aplicável às auditorias iniciais de certificação.

4.5.3 Não-cumprimentos, ações corretivas e sanções

- a) Deve existir um procedimento documentado para lidar com os não-cumprimentos e as ações corretivas que possam resultar das auditorias internas ou auditorias efetuadas pelo OC, das reclamações dos clientes ou de falhas do SGQ. Este procedimento deve descrever como identificar e avaliar as não-conformidades e os não-cumprimentos detetados ao nível do SGQ, da UA e do membro/local.
- b) As ações corretivas destinadas a solucionar os não-cumprimentos devem ser avaliadas, e deve ser estabelecido um prazo para a ação.
- c) A responsabilidade pela implementação e resolução de ações corretivas deve ser claramente definida.
- d) Um sistema de sanções que cumpra os requisitos definidos na [secção 7.4.3](#) deve aplicar-se a todos os membros/locais. Todas as sanções internas devem ser decididas pelo SGQ.
- e) Um produto não pode ser parcialmente suspenso para um membro/local (ou seja, todo o produto deve ser suspenso).
- f) Devem existir mecanismos implementados para notificação imediata ao OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. sobre suspensões ou anulações de membros/locais registados.
- g) Devem ser atualizados registos de todas as sanções, incluindo os elementos de prova das ações corretivas tomadas e dos processos de tomada de decisão.
- h) Os membros do grupo de produtores não podem mudar de grupo de produtores até a não-conformidade que originou a respetiva sanção estar solucionada de forma satisfatória.
- i) Os grupos de produtores podem retirar as suspensões de produtos e as autossuspensões emitidas pelos próprios a membros aceites do grupo de produtores.

4.6 Rastreabilidade e segregação de produtos

- a) Para obter os requisitos de propriedade paralela, incluindo a rotulação dos produtos, ver o "Regulamento Geral do GLOBALG.A.P. – Regras para propriedade paralela".

- b) Deve existir um procedimento documentado para identificar os produtos registados e assegurar a rastreabilidade de todos os produtos (conformes e não conformes) aos respetivos membros/locais.
- c) Deve ser realizado um exercício de balanço de massas, pelo menos, anualmente, por cada produto registado, para demonstrar o cumprimento dentro da entidade legal do detentor do certificado.
- d) Os produtos que cumprem os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente e que são vendidos como tal devem ser manuseados de modo a evitar que sejam misturados com produtos que não cumprem os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. Deve estar implementado um sistema eficaz para garantir a segregação de produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados. Isto pode ser feito através de identificação física ou de procedimentos de acondicionamento, incluindo os registos pertinentes.
- e) Devem estar implementados sistemas e procedimentos eficazes para evitar qualquer risco de erro na rotulação de produtos provenientes de processos de produção GLOBALG.A.P. certificados e não certificados. Os produtos conformes que entram na UA (seja de membros/locais ou de fontes externas) devem ser imediatamente identificados com um número de identificação GLOBALG.A.P. (p. ex., GGN) ou qualquer outra referência que esteja claramente explicada nos procedimentos do SGQ e que forneça uma referência única do seu estado de certificação, de modo a garantir a segregação adequada durante os processos de acondicionamento. Esta referência deve ser utilizada na unidade mais pequena identificada individualmente.
- f) Se o detentor do certificado pretender rotular os seus produtos com um número de identificação GLOBALG.A.P. (p. ex., GGN), pode ser o número de identificação do detentor do certificado (grupo de produtores/produtor multilocais), o número de identificação do membro do grupo de produtores que produziu o produto ou os dois números. Se os membros do grupo de produtores embalam e rotulam o produto, o grupo de produtores poderá exigir que esses membros incluam o número de identificação do grupo de produtores (p. ex., o GGN do grupo de produtores), com ou sem o número de identificação do membro do grupo de produtores. No caso de produtores multilocais com SGQ, deve ser o número de identificação do detentor do certificado. O número de identificação deve ser utilizado na unidade mais pequena embalada individualmente, independentemente de ser, ou não, uma embalagem destinada ao consumidor final. O número de identificação GLOBALG.A.P. não deve ser utilizado para rotular produtos provenientes de processos de produção não certificados.
- g) Deve existir uma verificação final da documentação para assegurar a correta expedição de produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados.
- h) Toda a documentação de transação (faturas de venda, outros documentos relacionados com a venda, documentação de expedição, etc.) relacionada com as vendas de produtos provenientes de um processo de produção certificado deve incluir o número de identificação GLOBALG.A.P. do detentor do certificado e deve conter uma referência ao estado da certificação GLOBALG.A.P. Isto não é obrigatório em documentação interna. É suficiente a identificação positiva (p. ex., "<nome do produto> certificado com GGN_GLOBALG.A.P."). A indicação do estado de certificação é obrigatória, independentemente de o produto certificado (ou seja, o produto proveniente de um processo de produção certificado) ser ou não vendido como certificado. No entanto, não é possível verificar isto durante a auditoria inicial efetuada pelo OC, porque o grupo de produtores/produtor multilocais ainda não está certificado e não pode fazer referência ao estado de certificação GLOBALG.A.P. antes da primeira decisão de certificação positiva.

- i) De forma adequada à escala da operação, devem existir procedimentos estabelecidos, documentados e atualizados para identificar a entrada de produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados, de membros/locais ou adquiridos de diferentes fontes (ou seja, de outros produtores ou comerciantes). Os registos devem incluir:
- (i) descrição do produto
 - (ii) estado de certificação GLOBALG.A.P.
 - (iii) quantidades de produtos recebidos/comprados
 - (iv) lista de fornecedores aprovados e detalhes dos fornecedores
 - (v) cópia dos certificados GLOBALG.A.P., no caso de produtos provenientes de processos de produção certificados
 - (vi) dados/códigos de rastreabilidade relacionados com os produtos recebidos/comprados
 - (vii) ordens de compra/faturas recebidas pelo detentor do certificado
- j) Devem ser registados os detalhes das vendas de produtos provenientes de processos de produção certificados e não certificados, com particular atenção às quantidades entregues/vendidas como sendo provenientes de processos de produção certificados.
- k) Devem ser registadas as quantidades (incluindo informações sobre volume ou peso) de produtos recebidos, entregues e armazenados (incluindo o estado de certificação, independentemente de os produtos serem provenientes de processos de produção certificados ou não certificados) e deve ser mantido um resumo, de modo a facilitar o processo de verificação do balanço de massas. Os documentos devem demonstrar o equilíbrio consistente entre as entradas e as saídas de produtos certificados e não certificados. A frequência da verificação do balanço de massas deve ser definida e adequada à escala da operação, mas a verificação deve ser realizada, pelo menos, anualmente para cada produto. Os documentos que demonstram o balanço de massas devem estar claramente identificados. Durante as auditorias iniciais efetuadas pelo OC, o sistema deve estar pronto, embora ainda não existam registos, pois os processos ainda não foram certificados.
- l) As UA incluídas no âmbito da certificação devem funcionar com procedimentos que permitam que os produtos registados sejam identificados e rastreáveis desde a receção ao acondicionamento, armazenamento e expedição.
- m) Os rácios de conversão devem ser calculados e disponibilizados para cada processo de acondicionamento pertinente. Todas as quantidades de resíduos de produtos gerados devem ser registadas. Devem ser calculadas as perdas devidas a manuseamento, seleção, classificação, etc., e devem existir registos das perdas para cada processo de manuseamento, quando ocorrem perdas. As perdas podem ser calculadas, mas devem ser justificadas e apoiadas por registos. Um registo estimado e válido da quantidade ou do volume de produto colhido/abatido/processado deve ser comparado com os registos da quantidade de produto vendido.
- n) Esta secção deve ser auditada internamente e pelo OC também ao nível da UA, enquanto as UA estiverem em funcionamento.

4.7 Retirada de produtos do mercado

- a) Devem existir procedimentos documentados para a gestão eficaz da retirada de produtos registados do mercado.

- b) Os procedimentos devem identificar os tipos de acontecimentos que possam resultar numa retirada do mercado, as pessoas responsáveis pela tomada de decisão da possível retirada do produto, o mecanismo para notificação dos clientes e do OC aprovado pelo GLOBALG.A.P., e os métodos de reconciliação de stock.
- c) O procedimento deve poder funcionar em qualquer altura.
- d) O procedimento deve ser testado de forma adequada, pelo menos, anualmente, de modo a assegurar a sua eficácia, devendo ser mantidos registos dos testes. Se uma retirada real do produto do mercado tiver ocorrido nos últimos 12 meses, pode ser contada como o teste anual.

4.8 Atividades subcontratadas

- a) Se alguma atividade for subcontratada a terceiros, devem existir procedimentos para assegurar que estas atividades são realizadas em conformidade com os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- b) Devem ser atualizados registos para demonstrar que as competências de qualquer subcontratante são avaliadas e cumprem os requisitos do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- c) Os subcontratantes devem trabalhar de acordo com os procedimentos pertinentes do SGQ, e isto deve ser especificado através de acordos de prestação de serviços ou contratos.
- d) Se a UA for subcontratada e já tiver uma certificação de segurança de alimentos *post-farm gate* reconhecida pela Iniciativa Global para a Segurança de Alimentos (GFSI) para o âmbito BIII (www.mygfsi.com), o auditor interno do SGQ deve auditar, no mínimo, a segregação e a rastreabilidade, bem como os tratamentos pós-colheita, se aplicável. O auditor interno do SGQ poderá auditar novamente todos os outros P&C aplicáveis, em caso de dúvida. Se a UA subcontratada estiver incluída noutra certificação GLOBALG.A.P. (p. ex., referenciais IFA, CoC, PHA), o SGQ poderá aceitar este certificado ou poderá optar por realizar a sua própria auditoria interna à UA.

4.9 Registo de outros membros/locais no certificado

- a) Novos locais e membros poderão ser adicionados a um certificado válido (desde que sejam cumpridos os procedimentos internos de aprovação). É da responsabilidade do detentor do certificado informar imediatamente o OC em relação a qualquer adição ou retirada de membros/locais de/para a lista de membros/locais aprovados.
- b) Até 10% de novos membros/locais num ano podem ser adicionados à lista de aprovados, registando os membros ou locais, sem ser necessário recorrer a verificação adicional pelo OC.
- c) Se o número de membros/locais aumentar mais de 10% num ano, são necessárias mais auditorias efetuadas pelo OC à exploração dos novos membros/locais recentemente adicionados, e será necessária uma auditoria de, pelo menos, a parte pertinente do SGQ, antes de poderem ser adicionados mais membros/locais ao certificado. A parte pertinente do SGQ é o procedimento interno de aprovação: auditoria interna à exploração, revisão do relatório da auditoria interna à exploração, inclusão do novo membro/local no registo interno do SGQ, com o estado "aprovado".
- d) Independentemente da percentagem de aumento do número de membros/locais aprovados num ano, no caso de as explorações recentemente registadas aumentarem a área de produção ou a quantidade produzida (no caso da aquacultura) de produtos anteriormente registados em mais de 10% num ano, ou se uma alteração dos membros/locais exceder 10%, são necessárias mais auditorias efetuadas pelo OC dos

novos membros/locais recentemente adicionados, e será necessária uma auditoria efetuada pelo OC de, pelo menos, a parte pertinente do SGQ, antes de poderem ser adicionados mais membros/locais ao certificado.

- e) Em c) e d), a amostra mínima de membros/locais a ser auditada por um OC é a raiz quadrada do número de novos membros/locais.
- f) Independentemente do número de membros/locais e do aumento da quantidade, se um novo produto for adicionado ao certificado entre as auditorias de acompanhamento efetuadas pelo OC e as auditorias de certificação, deve ser efetuada uma auditoria pelo OC sobre a raiz quadrada dos membros/locais que estão a produzir o novo produto.

4.10 Utilização do logótipo

O grupo de produtores/produtor multilocais deve utilizar a certificação GLOBALG.A.P., de acordo com as regras em "GLOBALG.A.P. trademarks use: Policy and guidelines" (Utilização de marcas GLOBALG.A.P.: Política e orientações).

5 REGISTO JUNTO DO OC

5.1 Âmbito

O âmbito da certificação GLOBALG.A.P. abrange o seguinte:

- a) O processo de produção controlado de produtos primários. Não abrange a pesca/captura de peixes selvagens ou plantas colhidas em ambiente selvagem.
- b) Apenas produtos incluídos na lista de produtos GLOBALG.A.P. A lista é publicada no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org), e apenas produtos incluídos na lista podem ser registados para certificação. A lista de produtos GLOBALG.A.P. não é limitada e pode ser alargada, com base nos pedidos.
- c) Apenas produtos produzidos pelos próprios produtores. Os produtores não podem receber certificação para a produção de produtos que não são produzidos pelo próprio produtor individual com multilocais, e os grupos de produtores não podem receber certificação para a produção de produtos que não são produzidos por membros do grupo de produtores.

5.2 Processo de registo

5.2.1 Geral

- a) O requerente deve, como primeiro passo, escolher um OC aprovado pelo GLOBALG.A.P. Os dados de contacto relativos aos OC com aprovação final e com aprovação provisória estão disponíveis no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org). É da responsabilidade do requerente verificar se o OC escolhido está aprovado para os âmbitos pertinentes.
- b) O OC escolhido é responsável pelo registo do requerente nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., atualizações de dados e cobrança de taxas.
- c) Antes de registar um novo requerente nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., o OC deve verificar se o requerente já está registado ou se tem algum estado ativo ou sanção de outro OC.
- d) Cada OC tem um formulário de candidatura que abrange as informações mínimas exigidas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. Ver "Requisitos de dados de registo GLOBALG.A.P.". Todas as informações recolhidas devem ser verificadas durante a auditoria efetuada pelo OC.

- e) Ao efetuar o registo, o requerente compromete-se a cumprir sempre os requisitos de certificação, a comunicar atualizações de dados ao OC e a pagar as taxas aplicáveis estabelecidas pela FoodPLUS GmbH e pelo OC. Ver a tabela de taxas GLOBALG.A.P. pertinente.
- f) Estas informações são utilizadas pelo Secretariado GLOBALG.A.P. para conceder ao requerente um número único de identificação GLOBALG.A.P. (13 dígitos com um prefixo determinado pelo referencial aplicável), que é utilizado como identificador único para todas as atividades GLOBALG.A.P., salvo se o produtor já tiver um Global Location Number (GLN).
- g) Confidencialidade, utilização de dados e divulgação de dados:
- (i) durante o processo de registo, o requerente concede permissão por escrito à FoodPLUS GmbH e ao OC para utilizarem os dados de registo para processos internos e sanções.
 - (ii) todos os dados nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. estão disponíveis para o Secretariado GLOBALG.A.P. e o OC com o qual o requerente trabalha. Esses dados podem ser utilizados para processos internos e sanções.
 - (iii) o nível mínimo e obrigatório de divulgação de dados, bem como informações adicionais sobre confidencialidade e utilização de dados, está definido nas regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P.
 - (iv) se o requerente não concordar com o nível mínimo de divulgação de dados, o requerente não está a cumprir o contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. e não pode ser certificado nem pertencer a um grupo de produtores que pretende certificação.
 - (v) apenas os dados indicados nas regras de acesso a dados do GLOBALG.A.P. podem ser divulgados pelo Secretariado GLOBALG.A.P. ou pelo OC a terceiros, sem o consentimento por escrito do requerente.
- h) O contrato de prestação de serviços entre o OC e o requerente poderá ter uma validade até quatro anos, com renovação seguinte por períodos até quatro anos.
- i) Tabela 1 Registo

Um requerente poderá ou não poderá:

	Poderá	Não poderá
Registar o mesmo produto em mais de um OC		x
Registar o mesmo produto em mais de uma opção (como produtor individual e membro de um grupo de produtores)		x
Registar locais de produção em países diferentes (exceções concedidas caso a caso pelo Secretariado GLOBALG.A.P.)		x*
Registar o mesmo produto ou produtos diferentes em referenciais diferentes	x	

	Poderá	Não poderá
Optar por registar apenas um subgrupo dos membros do grupo de produtores que produzem o mesmo produto para certificação	x (PP**)	
Optar por registar apenas parte da produção para certificação	x (PP**)	

*Geralmente, a certificação transfronteiriça (internacional) (ou seja, em que um certificado abrange a produção em mais de um país) não é permitida. Poderão aplicar-se exceções. Quando a entidade legal certificada se encontra no país n.º 1, mas tem locais de produção no país n.º 2 (próprios ou arrendados), e o país n.º 2 o permitir sem criar uma entidade legal no/para o país n.º 2, estes locais podem ser certificados sob a entidade legal no país n.º 1.

Quando a legislação indicar uma distância mínima/máxima dos locais em relação à fronteira do país, essa distância deve ser cumprida. Para os locais de produção no país n.º 2, aplica-se a legislação do país n.º 2 (p. ex., relativa ao registo de PF, aplicação de PF).

Os locais de produção em países diferentes devem ser sempre registados como, pelo menos, um local de produção diferente por país, mesmo se, na realidade, se tratar de um só local de produção. Neste caso (e na certificação transfronteiriça de uma forma geral) é considerado como um produtor com multilocalis.

Esta regra também se aplica a grupos de produtores nos quais os membros arrendaram terrenos em países vizinhos, sem terem uma entidade legal nesse país.

Esta regra não se aplica a grupos de produtores nos quais alguns membros estão localizados em países vizinhos com entidades legais separadas.

**Qualquer requerente que produza ou seja proprietário de produtos provenientes de processos de produção (do mesmo produto) certificados pelo GLOBALG.A.P. e não certificados pelo GLOBALG.A.P. simultaneamente deve registar-se para propriedade paralela (PP). Para obter os requisitos de registo, ver o "Regulamento geral do GLOBALG.A.P. – Regras para propriedade paralela".

- j) Para completar o registo, o requerente deve preencher todas as condições seguintes:
- (i) enviar ao OC a candidatura pertinente, que deve incluir todas as informações necessárias
 - (ii) assinar a aceitação do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. na versão mais recente (disponível no Website GLOBALG.A.P. [www.globalgap.org]) junto do OC, ou o requerente deve reconhecer explicitamente a receção e inclusão do contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P., com a assinatura no contrato/acordo de prestação de serviços assinado junto do OC, devendo o OC entregar uma cópia do contrato de sublicença e certificação ao requerente
 - (iii) ter-lhe sido atribuído o número único de identificação GLOBALG.A.P. ou ter um GLN
 - (iv) concordar, por escrito, em pagar as taxas GLOBALG.A.P., conforme explicado na tabela atual de taxas GLOBALG.A.P. pertinente

5.2.2 Novos registos

- Se for o primeiro registo, o OC deve confirmar a candidatura e fornecer o número único de identificação GLOBALG.A.P. ao requerente, no prazo de 28 dias de calendário após a receção da candidatura completa.
- O processo de registo deve ser finalizado antes de a auditoria efetuada pelo OC poder ser realizada.

5.2.3 Registo junto de um novo OC (transferências)

- Se um grupo de produtores/produtor multilocais que já tenha sido registado mudar de OC ou candidatar-se a um novo OC para a certificação de um produto diferente, o grupo de produtores/produtor multilocais deve comunicar ao novo OC o número único de identificação GLOBALG.A.P. anterior atribuído pelo GLOBALG.A.P. O não cumprimento deste procedimento irá resultar numa taxa adicional de 200 € para um produtor individual, e de 700 € para um grupo de produtores.
- Os grupos de produtores/produtores multilocais com sanções não podem mudar de OC até que o OC anterior encerre a não-conformidade correspondente.
- Os membros individuais de um grupo de produtores não têm permissão para deixar o grupo e registarem-se junto de outro grupo (para os mesmos produtos já registados) se existir uma sanção pendente para o membro do grupo de produtores, que tenha sido emitida pelo grupo de produtores, ou outro assunto pendente que seja de relevância para o membro do grupo de produtores e tenha sido detetado pelo OC, e que ainda não tenha sido encerrado.
- O processo de registo deve ser finalizado antes de a auditoria efetuada pelo OC poder ser realizada.

6 PROCESSO DE AUDITORIA

De forma a obter a certificação, o grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ deve realizar auditorias internas ao SGQ e auditorias internas à exploração, e receber auditorias ao SGQ e à exploração pelo OC escolhido.

Tabela 2 Descrição geral de auditorias no referencial IFA v6 Smart

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
Internamente pelo grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ		
Auditoria interna ao SGQ	SGQ completo	SGQ completo
Auditoria interna à exploração	Âmbito total (todos os membros/locais e UA registados)	Âmbito total (todos os membros/locais e UA registados)

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
Externamente pelo OC		
Auditoria ao SGQ efetuada pelo OC	Auditoria de certificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC	Auditoria de recertificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; anualmente, antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC
Auditoria não anunciada ao SGQ efetuada pelo OC	-	Auditoria de recertificação Mínimo de 10% de todos os grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ
Auditorias à exploração efetuadas pelo OC	Auditoria de certificação (Mínimo) raiz quadrada do número total de membros/locais registados	Auditoria de recertificação a) Se forem detetadas não-conformidades durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC: (mínimo) raiz quadrada do número real de membros/locais registados ou b) Se não forem detetadas não-conformidades durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC: (mínimo) raiz quadrada do número real de membros/locais registados <i>menos</i> o número de membros/locais auditados durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
	<p>Auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC durante a validade do certificado</p> <p>(Mínimo) 50% da raiz quadrada do número real de membros/locais certificados</p>	<p>Auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC durante a validade do certificado</p> <p>(Mínimo) 50% da raiz quadrada do número real de membros/locais certificados</p>

6.1 Auditorias efetuadas pelo OC

- O OC deve realizar anualmente uma auditoria ao SGQ.
- Para o âmbito plantas, se existir apenas uma UA central (ou seja, a UA é utilizada por mais do que um membro do grupo de produtores), deve ser auditada anualmente durante o funcionamento. Se houver mais do que uma UA central, deve ser auditada a raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento. Para o âmbito aquacultura, cada UA deve ser sempre auditada anualmente durante o funcionamento.
- Quando o acondicionamento não estiver centralizado, sendo antes efetuado nas explorações dos membros do grupo de produtores, este fator deve ser tido em conta para determinar a amostra dos membros do grupo de produtores a auditar. É então auditada a UA da exploração do membro específico do grupo de produtores.
- Como parte da auditoria efetuada pelo OC, o OC deve auditar uma amostra de todos os membros/locais registados anualmente, de acordo com a Tabela 2.

6.1.1 Auditoria ao SGQ efetuada pelo OC (incluindo UA centrais)

- As auditorias (anunciadas e não anunciadas) ao SGQ efetuadas pelo OC devem ser realizadas por um auditor de SGQ do OC.
- As auditorias (anunciadas e não anunciadas) ao SGQ efetuadas pelo OC devem basear-se na checklist do SGQ que está disponível nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. e devem abranger todos os requisitos geridos ao nível do SGQ.
- Durante a auditoria de certificação inicial, a auditoria ao SGQ efetuada pelo OC deve incluir as UA centrais, se aplicável. Durante as auditorias subsequentes efetuadas pelo OC, o OC poderá decidir observar uma ou mais das UA centrais durante a auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC, com base no risco.
- O OC deve realizar uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC ao SGQ durante a auditoria inicial e, depois, uma auditoria não anunciada por ano.
- No entanto, nas auditorias subsequentes efetuadas pelo OC, um mínimo de 10% das auditorias anuais ao SGQ efetuadas pelo OC dos grupos de produtores/produtores multilocais certificados com SGQ devem ser não anunciadas. A notificação da auditoria não anunciada efetuada pelo OC não deve exceder 48 horas (2 dias úteis). No caso excepcional em que seja impossível ao produtor aceitar a data proposta (por motivos de saúde ou outros aceitáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser informado de uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Devem existir elementos de prova da justificação (p. ex., relatório médico). Se não existirem elementos de prova de um motivo aceitável, o produtor deve aceitar a auditoria não anunciada efetuada pelo OC, ou será suspenso. O produtor deve receber uma advertência escrita se a primeira data proposta não for aceite, independentemente de a rejeição ser, ou não, justificada. O produtor irá

receber outra notificação a 48 horas de uma nova auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Se a auditoria não puder ser realizada, será emitida uma suspensão de todos os produtos (ou seja, suspensão do certificado). A suspensão será levantada quando a auditoria não anunciada efetuada pelo OC tiver sido realizada.

- f) Durante o registo, o grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ poderá indicar um máximo de 15 dias em que estará indisponível para a auditoria não anunciada efetuada pelo OC.

6.1.1.1 Fases à distância e no local da auditoria ao SGQ efetuada pelo OC

- a) O OC poderá dividir as auditorias anunciadas ao SGQ efetuadas pelo OC (a inicial e as subsequentes) em duas fases, que devem ser realizadas pelo mesmo auditor de SGQ do OC:
 - (i) Fase à distância: consiste numa revisão administrativa enviada ao auditor do OC antes da auditoria, incluindo, por exemplo, relatórios da auditoria interna ao SGQ e da auditoria interna a membros/locais, o registo interno dos membros/locais aprovados, avaliações de riscos, procedimentos, documentação do sistema de monitorização de resíduos (frequência, parâmetros, programa de amostragem), relatórios de análise de resíduos, licenças, a lista de medicamentos usados (quando aplicável), a lista de PF usados (quando aplicável), comprovativo de acreditação por laboratório, certificados ou relatórios de avaliações de atividades subcontratadas, etc. A fase à distância deve ser realizada não mais do que quatro semanas antes da fase no local. A documentação poderá ser apoiada por entrevistas e uma auditoria remota efetuada pelo OC do local e das instalações.
 - (ii) Fase no local: consiste numa auditoria efetuada pelo OC no local do restante conteúdo da checklist do SGQ, mais a verificação das informações revistas à distância e a forma como o SGQ funciona no local (p. ex., auditorias internas, rastreabilidade, segregação e balanço de massas, UA centrais).
- b) Os OC devem oferecer esta opção aos seus clientes.
- c) A utilização de duas fases deve ser acordada mutuamente com cada grupo de produtores/produtor multilocais.
- d) A duração global da auditoria ao SGQ efetuada pelo OC (fases à distância e no local) não é reduzida por esta opção.
- e) O grupo de produtores/produtor multilocais tem o direito de não enviar determinados documentos solicitados ao OC, se forem considerados confidenciais. Neste caso, as informações devem estar disponíveis durante a fase no local.

6.1.2 Auditorias efetuadas pelo OC a membros/locais (incluindo UA individuais na exploração)

- a) O auditor do OC deve auditar toda a checklist dos âmbitos aplicáveis durante todas as auditorias efetuadas pelo OC.
- b) A auditoria efetuada pelo OC por membro/local selecionado deve abranger todos os produtos, processos de produção, locais administrativos e, quando aplicável, as UA aceites.
- c) As auditorias efetuadas pelo OC devem ser realizadas em cada local de produção registado e nas UA correspondentes. Os registos relacionados com o local de produção (p. ex., registos de aplicação de medicamentos/PF) devem estar presentes e ser auditados no local para fazer uma verificação cruzada com a situação na exploração (p. ex., produtos, entrevistas, armazéns, etc.).

6.1.2.1 Amostragem de membros/locais

- a) No mínimo, a raiz quadrada (arredondada para o número inteiro acima, caso existam decimais) do número total dos membros/locais no âmbito da certificação deve ser auditada antes de poder ser emitido um certificado. Para obter detalhes sobre a diferença na amostragem entre as auditorias iniciais e subsequentes efetuadas pelo OC, consultar a Tabela 2.
- b) Nos casos em que a amostragem é aplicável, as auditorias à exploração efetuadas pelo OC devem ser divididas em duas visitas separadas durante o ciclo de certificação, visando aumentar a fiabilidade do sistema:
 - auditoria de certificação/recertificação (SGQ, UA e membros/locais)
 - auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC durante a validade do certificado (membros/locais)
- c) O tamanho da amostra da auditoria de recertificação seguinte pelo OC poderá ser reduzido à raiz quadrada do número real de membros/locais, menos o número de membros/locais auditados durante a auditoria de acompanhamento anterior efetuada pelo OC, desde que sejam cumpridos os seguintes pré-requisitos:
 - não sejam detetadas não-conformidades durante o dia da auditoria de acompanhamento anterior ao membro/local efetuada pelo OC.
 - o resultado da auditoria ao SGQ não levante dúvidas sobre a robustez do sistema.
- d) O tamanho da amostra poderá ser aumentado pelo OC, por exemplo, se forem encontradas não-conformidades durante as auditorias à exploração efetuadas pelo OC, para garantir a confiança adequada na conformidade do SGQ.
- e) A seleção de membros/locais deve basear-se na avaliação de riscos realizada pelo OC.
- f) A notificação do OC aos representantes do SGQ dos nomes específicos de membros/locais a incluir na amostragem não deve exceder 48 horas (2 dias úteis) antes da auditoria ao membro/local.

6.2 Auditorias iniciais e subsequentes efetuadas pelo OC

6.2.1 Auditorias iniciais efetuadas pelo OC

Esta secção aplica-se a:

- grupos de produtores/produtores multilocais nos quais está implementado um SGQ e que solicitam a certificação GLOBALG.A.P. pela primeira vez
- grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ que pretendem adicionar um novo produto a um certificado GLOBALG.A.P. existente.

Quando um grupo de produtores/produtor multilocais muda de um OC para outro, ou de um referencial GLOBALG.A.P. para um esquema/checklist equivalente (ou o contrário), a auditoria não é considerada uma auditoria inicial efetuada pelo OC, mas sim uma auditoria subsequente efetuada pelo OC. Nas auditorias iniciais efetuadas pelo OC, os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

- a) não pode ser efetuada qualquer auditoria pelo OC até que o OC aceite o registo do requerente.
- b) todo o âmbito da certificação deve ser auditado antes da emissão do certificado.

- c) um produto não deve ser incluído no certificado antes de todos os P&C aplicáveis serem auditados durante o processo de produção (ou seja, não é possível certificar um processo de produção futuro).
- d) o grupo de produtores/produtor multilocais deve ter registos desde a data de registo em diante ou, pelo menos, três meses antes de a auditoria inicial efetuada pelo OC ser realizada, consoante o que seja mais antigo.
- e) os produtos que já tiverem sido colhidos/abatidos/processados antes do registo junto do OC não podem ser incluídos no certificado.
- f) os registos relacionados com a colheita ou o acondicionamento antes do registo do produtor junto do OC não são válidos.

6.2.2 Auditorias subsequentes efetuadas pelo OC

- a) Todo o âmbito da certificação deve ser auditado anualmente pelo OC antes da emissão do certificado.
- b) No caso de grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ que mudam de OC, o tamanho da amostra não deve ser reduzido pelo número de membros/locais auditados durante a última auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC pelo OC anterior.
- c) As auditorias subsequentes ao SGQ efetuadas pelo OC (incluindo UA centrais, quando aplicável) de 10% dos grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ certificados devem ser realizadas de forma não anunciada.
- d) As auditorias subsequentes efetuadas pelo OC podem ser realizadas em qualquer altura durante um período de auditorias que se estende por oito meses: desde quatro meses antes da data de expiração original do certificado, e (apenas se o OC prolongar a validade do certificado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.) até quatro meses após a data de expiração original do certificado (ver a secção 7.3, [Extensão da validade do certificado](#)).

Exemplo: data da primeira certificação: 14 de fevereiro de 2021 (data de expiração: 13 de fevereiro de 2022). A segunda auditoria efetuada pelo OC pode ser realizada em qualquer altura, desde 14 de outubro de 2021 a 13 de junho de 2022, se a validade do certificado for prolongada antes de a validade do certificado expirar.

- e) Deve existir um período mínimo de seis meses entre duas auditorias de recertificação.
- f) Não pode ser efetuada qualquer auditoria pelo OC até que o OC tenha renovado o registo do grupo de produtores/produtor multilocais nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. A renovação do registo deve ser finalizada antes da data da auditoria subsequente efetuada pelo OC.

7 PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

7.1 Requisitos para obter a certificação GLOBALG.A.P.

7.1.1 Regras de certificação

Para obter a certificação GLOBALG.A.P., é necessário:

- a) Cumprimento total (100%) dos requisitos do SGQ
- b) Os documentos referenciais consistem em três tipos de P&C: Obrigações Maiores, Obrigações Menores e Recomendações.
 - *Obrigações Maiores*: é obrigatório 100% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Maiores aplicáveis.

- *Obrigações Menores* é obrigatório 95% de cumprimento de todos os P&C de Obrigações Menores aplicáveis.
 - *Recomendações*: não existe nenhuma percentagem mínima de cumprimento.
- c) O grupo de produtores/produtor multilocais deve cumprir os contratos assinados (o contrato de sublicença e certificação GLOBALG.A.P. e o contrato de prestação de serviços do OC nas respetivas versões atuais).
- d) O grupo de produtores/produtor multilocais deve cumprir os requisitos definidos no RG do GLOBALG.A.P. aplicável, na versão atual.

7.1.2 Cálculo do cumprimento das Obrigações Menores

- a) O não-cumprimento máximo permitido de Obrigações Menores é calculado com a seguinte fórmula:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{(Número total de} \\ \text{P\&C de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores)} \end{array} - \begin{array}{l} \text{(P\&C de Obrigações} \\ \text{Menores} \\ \text{não aplicáveis)} \end{array} \right\} \times 5\% = \begin{array}{l} \text{(Total de não-} \\ \text{cumprimento de} \\ \text{P\&C de} \\ \text{Obrigações} \\ \text{Menores} \\ \text{permitido)} \end{array}$$

P. ex., (67 P&C de Obrigações Menores – 17 P&C de Obrigações Menores não aplicáveis) $\times 0,05 = 50 \times 0,05 = 2,5$

Neste exemplo, o número total permitido de não-cumprimentos de P&C de Obrigações Menores é 2,5, que deve ser arredondado para baixo. Portanto, este produtor poderá ter, no máximo, 2 não-cumprimentos de P&C de Obrigações Menores.

50 P&C de Obrigações Menores aplicáveis – 2 P&C de Obrigações Menores não cumpridos = 48. Isto leva a um nível de cumprimento de 96%, sendo que, se os 2,5 fossem arredondados para 3, levaria a um nível de cumprimento de 94%, ou seja, em não-conformidade com a regra de certificação.

Nota: uma pontuação de, por exemplo, 94,8%, não pode ser arredondada para 95% (a percentagem de aprovação).

- b) O cálculo para demonstrar o cumprimento (ou não-cumprimento) deve estar disponível após todas as auditorias internas e auditorias à exploração efetuadas pelo OC.
- c) Para produtores multilocais com SGQ, o nível de cumprimento é calculado por local de produção incluído na amostra. Cada local de produção deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer P&C aplicável e comum a todos os locais (p. ex., armazenamento central de produtos químicos) deve ser levado em conta para todos os locais.
- d) Para grupos de produtores, o nível de cumprimento é calculado por cada membro do grupo de produtores incluído na amostra. Cada membro do grupo de produtores deve cumprir os requisitos de certificação. Qualquer P&C aplicável e comum a todos os membros do grupo de produtores (p. ex., armazenamento central de produtos químicos) deve ser levado em conta para todos os membros do grupo de produtores.

7.1.3 Decisão de certificação

- a) O OC deve tomar a decisão de certificação no prazo máximo de 28 dias de calendário após a resolução de todas as não-conformidades pendentes (28 + 28 dias no total, ou seja, 56 dias de calendário após a reunião final da auditoria efetuada pelo OC). Se forem detetadas não-conformidades durante a auditoria efetuada pelo OC, tal significa que o

OC deve tomar a decisão no prazo máximo de 28 dias após a reunião final dessa auditoria.

- b) O OC deve emitir um relatório de auditoria para o grupo de produtores/produtor multilocais (ver "Regulamento Geral do GLOBALG.A.P. – Regras para organismos de certificação"). O representante do grupo de produtores/produtor multilocais deve assinar e confirmar o resultado da auditoria (incluindo, pelo menos, a data e a duração da auditoria do OC, o nome do auditor do OC, o âmbito da auditoria do OC, os membros/locais e equipamentos auditados, o resultado em % do cumprimento dos diferentes níveis de P&C e a lista de conclusões) durante a reunião final da auditoria do OC.
- c) Além disso, se algum produtor o solicitar, o OC deve fornecer o relatório completo da auditoria efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, no prazo de cinco dias úteis após a decisão de certificação. O OC não tem obrigação de enviar um relatório antes de ter sido submetido à revisão técnica interna. Se o relatório de auditoria efetuada pelo OC gerado automaticamente (incluindo a checklist) estiver disponível a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., este relatório deve ser utilizado.
- d) Quando os países de destino (conforme registado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.) incluírem os EUA e/ou o Canadá, o OC deve fornecer ao produtor o relatório da auditoria final efetuada pelo OC, incluindo a checklist de auditoria preenchida, o mais tardar, na altura da decisão de certificação.
- e) Quaisquer reclamações ou recursos feitos aos OC devem seguir o procedimento para reclamações e recursos do próprio OC, que cada OC deve ter e comunicar aos seus clientes. Se o OC não responder adequadamente, a reclamação pode ser dirigida ao Secretariado GLOBALG.A.P., utilizando o formulário de incidente/reclamação do GLOBALG.A.P. disponível no Website GLOBALG.A.P. (www.globalgap.org).

7.2 Certificado GLOBALG.A.P.

- a) O certificado GLOBALG.A.P. deve ser emitido para a entidade legal (ou seja, o grupo de produtores/produtor multilocais).
- b) O nome do comerciante pode ser, opcionalmente, mencionado no certificado, mas apenas com a seguinte isenção de responsabilidade: "Pode ser comercializado exclusivamente por [nome do comerciante]".
- c) O certificado não é transferível de uma entidade legal para outra quando os grupos de produtores/produtores multilocais mudam de entidade legal. Neste caso, é necessária uma auditoria completa efetuada pelo OC, seguindo as regras para auditorias subsequentes efetuadas pelo OC. A nova entidade legal deve receber um novo número único de identificação GLOBALG.A.P.
- d) A validade da certificação é de 12 meses, sujeita a sanções e extensões, em conformidade com os requisitos aplicáveis.
- e) O OC deve emitir o certificado GLOBALG.A.P., gerando-o a partir dos sistemas de TI do GLOBALG.A.P.
- f) Caso seja necessário alterar as datas de validade do certificado para realizar as auditorias efetuadas pelo OC de acordo com os requisitos de períodos de auditoria descritos nas regras específicas do âmbito, o OC poderá reduzir a validade do certificado.

7.3 Extensão da validade do certificado

- a) A validade do certificado poderá ser prolongada além dos 12 meses habituais, por um período máximo de 4 meses.
- b) Se o certificado tiver expirado, já não pode ser prolongado.

- c) Se for concedida uma extensão, a totalidade da taxa de participação no sistema GLOBALG.A.P. deve ser paga para o próximo certificado.
- d) O grupo de produtores/produtor multilocais deve ser novamente auditado durante este período de extensão.
- e) O grupo de produtores/produtor multilocais não pode mudar de OC para o certificado subsequente ao certificado para o qual foi concedida a extensão.
- f) A validade do certificado seguinte deve ser calculada deduzindo a duração do período de extensão da validade normal de 12 meses.

7.4 Requisitos para manter a certificação GLOBALG.A.P.

- a) O registo do grupo de produtores/produtor multilocais, os produtos propostos e todas as informações solicitadas nos requisitos de dados de registo GLOBALG.A.P. para o âmbito pertinente devem ser confirmados com o OC anualmente, antes da data de expiração do certificado atual.
- b) O auditor do OC deve realizar anualmente uma auditoria de todo o âmbito aplicável, e o OC também deve concluir anualmente o processo de certificação.

7.4.1 Ónus da prova

- a) Caso sejam transmitidas ao Secretariado GLOBALG.A.P. informações sobre um detentor de certificado GLOBALG.A.P. que tenham um impacto potencial sobre o estado/alegação de certificação (p. ex., excedente de limite máximo de resíduos, contaminação microbiológica), é da responsabilidade do detentor do certificado e do OC correspondente refutar a alegação, verificando e apresentando elementos de prova de cumprimento do referencial GLOBALG.A.P. pertinente.
- b) O OC poderá efetuar mais auditorias anunciadas ou não anunciadas, ou visitas no local para investigar as reclamações.
- c) O OC deve comunicar as conclusões e as ações tomadas ao Secretariado GLOBALG.A.P. no período de tempo definido.
- d) Se o detentor do certificado e o OC correspondente não fornecerem os elementos de prova de cumprimento solicitados no período de tempo definido pelo Secretariado GLOBALG.A.P., serão sancionados de acordo com as sanções descritas no RG do GLOBALG.A.P.
- e) Se os elementos de prova incluírem análises de laboratório, devem ser utilizados laboratórios acreditados (ISO/IEC 17025) e uma amostragem independente (de acordo com as regras estipuladas nos P&C pertinentes).
- f) Se o detentor do certificado ou um membro do grupo de produtores estiver a lidar com uma reclamação relativa à segurança de alimentos (p. ex., está potencialmente envolvido num surto de origem alimentar), ao bem-estar integral dos trabalhadores, à proteção ambiental ou ao bem-estar animal, ou se estiver envolvido num processo na justiça ou se tiver sido considerado por um tribunal como tendo infringido uma lei nacional ou internacional, e estas ações puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o detentor do certificado deve informar o OC no prazo de 24 horas.

7.4.2 Não-cumprimento e não-conformidade

- a) Não-cumprimento (de P&C): uma Obrigação Menor ou Recomendação na checklist pertinente do GLOBALG.A.P. não é cumprida de acordo com os P&C.

- b) Não-conformidade (das regras de certificação GLOBALG.A.P.): uma regra do GLOBALG.A.P., que é necessária para obtenção do certificado, é infringida (p. ex., o não-cumprimento de uma ou mais Obrigações Maiores, ou de mais de 5% das Obrigações Menores aplicáveis).
- c) Não-conformidade contratual: violação de qualquer termo do contrato assinado entre o OC e o produtor relativamente a requisitos GLOBALG.A.P.

Exemplos: comercialização de um produto que não cumpre os requisitos legais, comunicação falsa do produtor em relação à certificação GLOBALG.A.P., utilização indevida da marca GLOBALG.A.P., pagamentos que não sejam efetuados conforme as condições estabelecidas por contrato, etc.

7.4.3 Sanções

- a) Se for detetada uma não-conformidade ao nível do SGQ ou ao nível de um membro/local, deve aplicar-se uma sanção (advertência, suspensão ou anulação) ao grupo de produtores/produtor multilocais, conforme indicado nesta secção.
- b) Os grupos de produtores/produtores multilocais não podem mudar de OC até que a não-conformidade que originou a respetiva sanção esteja solucionada de forma satisfatória.
- c) Apenas o OC que emitiu a sanção tem o direito de retirá-la, desde que tenham sido demonstradas evidências suficientes e atempadas de ações corretivas (verificadas através de uma visita de acompanhamento ou outra evidência escrita ou visual).

7.4.3.1 Advertência

- a) É emitida uma advertência para todos os tipos de não-conformidades detetadas (ou seja, não-conformidade de requisitos de SGQ, P&C, RG do GLOBALG.A.P. ou contratuais).
- b) Caso seja detetada uma não-conformidade durante a auditoria efetuada pelo OC, o detentor do certificado deve ser advertido no fim da auditoria. Trata-se de um relatório provisório que pode ser substituído pelo comité de tomada de decisões do OC.
- c) Auditoria inicial efetuada pelo OC:
 - (i) se um grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ não cumprir 100% dos P&C aplicáveis de SGQ e Obrigações Maiores, 95% dos P&C aplicáveis de Obrigações Menores e todos os requisitos contratuais no prazo de três meses após a auditoria inicial efetuada pelo OC, deve ser efetuada novamente uma auditoria completa antes de ser possível emitir um certificado.
- d) Auditoria subsequente efetuada pelo OC:
 - (i) as não-conformidades devem ser solucionadas no prazo máximo de 28 dias de calendário.
 - (ii) no caso de uma não-conformidade com os contratos, o RG do GLOBALG.A.P., o SGQ, os P&C de Obrigações Maiores e/ou mais de 5% de P&C de Obrigações Menores, o OC deve decidir quanto tempo é dado ao grupo de produtores/produtor multilocais para solucionar a não-conformidade, antes de suspender o certificado. Esse período nunca deve exceder 28 dias e poderá ser reduzido, consoante a gravidade da não-conformidade em termos de segurança dos consumidores, trabalhadores, ambiente e bem-estar animal.
 - (iii) deve ser emitida uma suspensão imediata quando existir uma ameaça grave à segurança de alimentos, à segurança dos trabalhadores, ao ambiente, ao bem-estar animal, aos consumidores e/ou à integridade do produto (ou seja, venda de produtos não certificados como estando certificados). Esta decisão será então comunicada através de uma carta oficial de suspensão.

7.4.3.2 Suspensão

- a) Se a causa da advertência não for solucionada dentro do período definido (máximo de 28 dias), deve ser imediatamente imposta uma suspensão do certificado pelo OC no prazo de 24 horas.
- b) Se uma autoridade reguladora governamental conceituada tiver estabelecido uma ligação clara entre um membro/local e um surto de origem alimentar, a suspensão do certificado deve ser imposta pelo OC, enquanto é realizada uma revisão da certificação do produtor/grupo de produtores.
- c) Se um detentor do certificado tiver sido considerado por um tribunal como infrator de uma lei nacional ou internacional, e estas ações puderem pôr em perigo a reputação e credibilidade da FoodPLUS GmbH e/ou do referencial GLOBALG.A.P., o OC deve suspender o certificado com efeito imediato. Caso o OC não o faça, o Secretariado GLOBALG.A.P. tem o direito de informar o organismo de acreditação e de alterar o estado do certificado nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P. para que não seja apresentado como válido. Neste caso, o OC deve assumir a responsabilidade por esta questão.
- d) Só os OC podem levantar suspensões que tiverem imposto a um detentor do certificado.
- e) Uma suspensão pode ser aplicada a um, a vários ou a todos os produtos incluídos no certificado.
- f) Se for aplicada uma suspensão, o OC deve definir o período permitido para ações corretivas (não mais de 12 meses).
- g) Durante o período de suspensão, o detentor do certificado estará proibido de utilizar, para o produto suspenso, os logótipos/marcas GLOBALG.A.P., a licença/certificado GLOBALG.A.P. ou qualquer outro tipo de certificação que esteja relacionada com o GLOBALG.A.P.
- h) Se um detentor do certificado notificar o OC de que a não-conformidade foi solucionada antes de terminado o prazo estabelecido, a suspensão pode ser levantada, após avaliação dos elementos de prova fornecidos pelo detentor do certificado. A avaliação da ação corretiva poderá ocorrer no local ou à distância. Poderá ser uma auditoria completa efetuada pelo OC ou uma avaliação apenas dos elementos de prova submetidos.
- i) A suspensão mantém-se, desde que o OC não a retire ou imponha uma anulação.
- j) Se a causa da suspensão não tiver sido solucionada dentro do prazo estabelecido, é imposta uma anulação.

7.4.3.3 Suspensão de produto autodeclarada

- a) Um detentor do certificado poderá solicitar voluntariamente ao respetivo OC a suspensão de um, de vários ou de todos os produtos abrangidos pelo certificado (salvo se um OC já tiver imposto uma sanção). Isto pode acontecer se o detentor do certificado tiver dificuldades em cumprir o referencial GLOBALG.A.P. pertinente e precisar de tempo para encerrar quaisquer não-conformidades.
- b) Esta suspensão não atrasa a data da renovação, nem permite que o detentor do certificado deixe de pagar o registo e outras taxas aplicáveis.
- c) O prazo para a resolução de não-conformidades é estabelecido pelo detentor do certificado declarante, mediante acordo com o respetivo OC.
- d) O mesmo se aplica a membros de um grupo de produtores que poderão solicitar voluntariamente ao respetivo grupo de produtores que suspenda temporariamente os seus produtos. O prazo para a retificação de não-conformidades é estabelecido pelo

membro declarante do grupo de produtores e deve ser definido de acordo com o respetivo SGQ.

- e) Nos sistemas de TI do GLOBALG.A.P., o estado do produto "suspensão autodeclarada" deve ser definido para os respetivos produtos.

7.4.3.4 Anulação

- a) A anulação do contrato deve ser emitida, caso se apliquem uma ou mais das seguintes condições:
 - (i) o OC encontrar prova de fraude e/ou falta de confiança no cumprimento dos requisitos GLOBALG.A.P.
 - (ii) o OC encontrar elementos objetivos de prova que indiquem que o detentor do certificado utilizou indevidamente a certificação GLOBALG.A.P. Qualquer caso de utilização indevida poderá ser comunicado aos membros da GLOBALG.A.P. Community
 - (iii) um detentor do certificado não consegue apresentar elementos de prova da implementação de ações corretivas efetivas antes de o período de suspensão estabelecido pelo OC ter terminado.
- b) A anulação do contrato resulta na total proibição (todos os produtos, membros/locais) da utilização dos logótipos/marcas GLOBALG.A.P., da licença/certificado GLOBALG.A.P. ou de qualquer outro dispositivo ou certificação que possam estar relacionados com o GLOBALG.A.P.
- c) Os detentores de certificado cujo contrato tenha sido anulado não devem ser aceites para a certificação GLOBALG.A.P. durante um período de 12 meses após a data da anulação.

8 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA PESSOAL-CHAVE

8.1 Tarefas principais

8.1.1 Responsável pelo SGQ

- a) O responsável pelo SGQ deve gerir o SGQ da empresa, de modo a garantir o cumprimento por parte de todos os membros/locais e UA registados. Isto inclui, por exemplo, o desenvolvimento e controlo de documentos do SGQ, a gestão de um registo interno, a receção das auditorias ao SGQ (internas e efetuadas pelo OC) e a implementação das ações corretivas necessárias.
- b) O responsável pelo SGQ poderá realizar auditorias internas à exploração (de membros/locais) para avaliar o cumprimento dos requisitos de certificação.
- c) O responsável pelo SGQ deve produzir atempadamente relatórios objetivos sobre essas auditorias internas à exploração.
- d) No entanto, o responsável pelo SGQ não deve realizar auditorias internas ao SGQ.
- e) Se o responsável pelo SGQ não realizar as auditorias internas à exploração, pode aprovar os membros/locais com base nos relatórios de auditoria dos auditores internos da exploração.

8.1.2 Auditores internos do SGQ

- a) O auditor interno do SGQ audita o SGQ e as UA centrais do grupo de produtores/produzidor multilocais com SGQ para avaliar o cumprimento dos requisitos de certificação.

- b) O auditor do SGQ deve produzir atempadamente relatórios objetivos sobre essas auditorias.
- c) O auditor do SGQ poderá aprovar os membros/locais com base nos relatórios de auditoria dos auditores internos da exploração. Se os auditores internos do SGQ realizarem as auditorias à exploração, não devem ser eles a aprovar esses relatórios de auditoria.

8.1.3 Auditores internos da exploração

- a) O auditor interno da exploração realiza auditorias à exploração de membros/locais e das respectivas UA (de membros do grupo de produtores) para avaliar o cumprimento dos requisitos de certificação.
- b) O auditor interno da exploração deve produzir atempadamente relatórios objetivos sobre essas auditorias.
- c) O auditor interno da exploração não deve realizar tarefas de auditor interno do SGQ.

8.2 Requisitos de qualificação

8.2.1 Qualificações formais para auditores internos do SGQ e da exploração

8.2.1.1 Auditores internos do SGQ

Um diploma de técnico superior numa área relacionada com o âmbito da certificação (plantas e/ou aquacultura); ou uma qualificação em agricultura obtida no ensino secundário, com dois anos de experiência no âmbito pertinente após a obtenção da qualificação; ou outra qualificação do ensino secundário com dois anos de experiência em SGQ e três anos de experiência no âmbito pertinente após a obtenção da qualificação.

8.2.1.2 Auditores internos da exploração

Um diploma de técnico superior numa área relacionada com o âmbito da certificação (plantas e/ou aquacultura); ou uma qualificação em agricultura obtida no ensino secundário, com dois anos de experiência no âmbito pertinente após a obtenção da qualificação; ou outra qualificação do ensino secundário com três anos de experiência específica no setor (p. ex.: gestão de exploração, incluindo operações próprias no produto pertinente; consultor comercial no produto pertinente; experiência de campo pertinente para os produtos específicos) e participação em oportunidades educacionais pertinentes para o âmbito de certificação.

8.2.2 Competências e qualificações técnicas

8.2.2.1 Responsável pelo SGQ

Aprovação na formação de auditor interno do SGQ relacionada com o SGQ e formação relacionada com o referencial GLOBALG.A.P. pertinente (duração mínima total de 16 horas)

8.2.2.2 Auditores internos do SGQ

- a) Conhecimento prático do SGQ
- b) Aprovação na formação de auditor interno do SGQ relacionada com o SGQ (duração mínima de 16 horas)

8.2.2.3 Auditores internos da exploração

A aprovação final dos auditores internos da exploração apenas deve ocorrer como resultado de:

- a) uma formação prática em auditoria, com duração de um dia, abordando os princípios básicos de auditorias
- b) observação de duas auditorias internas à exploração (ou outras) pelo OC ou GLOBALG.A.P. por um auditor já qualificado, e uma auditoria de testemunho bem-sucedida pelo auditor interno do SGQ, por um auditor interno de exploração qualificado ou pelo OC

8.2.2.4 Formação em segurança de alimentos e boas práticas agrícolas para auditores internos do SGQ e da exploração

- a) Formação no sistema do HACCP, quer como parte de qualificações formais, quer por aprovação em formação formal, baseada nos princípios do Codex Alimentarius ou formação em referenciais de gestão da segurança de alimentos (p. ex., ISO 22000, BRCS, IFS, PHA)
- b) Formação em higiene alimentar, como parte das qualificações formais ou por aprovação em formação formal
- c) **Para o âmbito plantas:** formação em produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e proteção integrada, como parte das qualificações formais ou por aprovação em formação formal; todas as formações formais por especialistas sobre estes temas
- d) **Para o âmbito aquacultura:** medicina veterinária básica, incluindo questões de saúde e bem-estar animal
- e) Em todos os casos, os auditores internos devem possuir conhecimento prático sobre os produtos que estão a auditar. A experiência poderá ser completada com formações sobre características dos produtos e operações de manuseamento. Estas formações podem ser feitas internamente.

8.2.3 Competências de comunicação

- a) O responsável pelo SGQ e os auditores internos devem possuir conhecimentos ao nível de "língua de trabalho" na respetiva língua materna/de trabalho. Isto deve incluir terminologia local especializada na respetiva língua de trabalho.
- b) As exceções a esta regra devem ser esclarecidas antecipadamente junto do OC antes da auditoria interna.

8.2.4 Independência e confidencialidade

- a) Não é permitido aos auditores internos auditarem o seu próprio trabalho. A independência do pessoal-chave deve ser controlada e garantida pelo SGQ (ou seja, um auditor interno do SGQ não pode avaliar as suas próprias produções ou um produtor que também consultou nos últimos dois anos, o responsável pelo SGQ não pode realizar auditorias ao SGQ, etc.).
- b) O pessoal-chave deve observar estritamente os procedimentos do grupo de produtores/produtor multilocais para manter a confidencialidade das informações e dos registos.

Nota: a qualificação dos auditores internos deve ser avaliada anualmente pelos OC.

9 REQUISITOS ADICIONAIS PARA O REFERENCIAL IFA V6 GFS

No referencial IFA v6 GFS, aplicam-se os seguintes requisitos adicionais:

9.1 Adições

Os seguintes requisitos devem ser *adicionados* às secções indicadas.

4.2.1 Estrutura

- d) Os membros da direção devem realizar anualmente uma revisão da direção, fazer alterações necessárias e documentar a revisão e os resultados. A revisão da direção poderá tomar a forma de uma reunião anual do pessoal, na qual são revistos os recursos de segurança de alimentos, o estado das ações de revisões anteriores da direção, as mudanças externas e internas que são pertinentes para o SGQ, e a eficácia do SGQ. A evidência desta revisão da direção deve existir e ser verificada pelo auditor do OC.

4.5.1 Auditorias internas ao SGQ

- j) O grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ deve ter preenchido e assinado a declaração da política de segurança de alimentos. O preenchimento e a assinatura da declaração da política de segurança de alimentos é um compromisso a ser renovado anualmente para cada novo ciclo de certificação.

O SGQ (direção central) poderá assumir este compromisso pela empresa e por todos os seus membros/locais, preenchendo e assinando uma declaração ao nível do SGQ. Neste caso, a declaração deve ser anexada ou incluída na checklist do SGQ utilizada para a auditoria interna ao SGQ.

Se a declaração da política de segurança de alimentos não tiver sido preenchida e assinada ao nível do SGQ, cada membro/local deve preencher e assinar a declaração individualmente, e mantê-la anexada ou incluída na checklist da auditoria interna.

6.1 Auditorias efetuadas pelo OC

Os seguintes requisitos devem ser adicionados às [secções 6.1](#) b) e d):

- b) Para as UA de alto risco no âmbito plantas, cada UA deve ser sempre auditada anualmente durante o funcionamento. Poderá ser realizada durante a recertificação ou auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC.
- d) No caso de membros/locais classificados de alto risco, todos devem ser auditados anualmente pelo OC.

6.1.2.1 Amostragem de membros/locais

- e) A seleção de membros/locais deve basear-se na avaliação de riscos realizada pelo OC. No entanto, pelo menos 25% da amostra deve ser selecionada aleatoriamente do número real de membros/locais.
- g) A amostragem de membros/locais não é permitida, se tiverem sido classificados de alto risco (ver Tabela 3). Isto significa que o auditor do OC deve auditar anualmente todos os membros/locais de alto risco relativamente a todos os P&C aplicáveis.
- h) Poderá ser seguido um programa de amostragem em que todos os membros/locais são auditados num período definido, com base na classificação de risco do produto.
- i) Se não existir amostragem, o OC poderá decidir efetuar todas as auditorias à exploração em uma ou duas visitas, com base no risco.

- j) O mínimo de 20% dos membros/locais a auditar durante o ciclo de certificação deve ser auditado de forma não anunciada. Uma auditoria não anunciada efetuada pelo OC significa que não é enviada uma notificação ao SGQ ou membro/local antes de a auditoria do OC ser efetuada.

7.2 Certificado GLOBALG.A.P.

- e) O OC poderá emitir, adicionalmente, certificados GLOBALG.A.P. para membros de um grupo de produtores, se esses membros forem auditados como parte da amostra. Esses certificados devem ser claramente distintos dos certificados que são emitidos para produtores certificados individualmente (Opção 1) e devem declarar explicitamente que o destinatário faz parte de um grupo de produtores titular de um certificado. Quaisquer limitações ao âmbito de certificação devem ser transparentes para os clientes.

9.2 Substituições

Os seguintes requisitos devem ser *substituídos* nas secções indicadas:

4.2.2 Competência e formação de pessoal

4.2.2 b) (i) deve ser substituído por:

- (i) o auditor interno do SGQ, os auditores internos da exploração e o responsável pelo SGQ devem ser independentes do membro/locais.

6 PROCESSO DE AUDITORIA

Tabela 2 Descrição geral de auditorias no referencial IFA v6 Smart deve ser substituído por:

Tabela 3 Descrição geral de auditorias no referencial IFA v6 GFS:

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
Internamente pelos grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ		
Auditoria interna ao SGQ	SGQ completo	SGQ completo
Auditorias internas à exploração	Âmbito total (todos os membros/locais e UA registados)	Âmbito total (todos os membros/locais e UA registados)
Auditorias efetuadas pelo OC a grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ, sem membros/locais/UA classificados de alto risco *		
Auditoria ao SGQ efetuada pelo OC	Auditoria de certificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC	Auditoria de recertificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; anualmente, antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
Auditoria não anunciada ao SGQ efetuada pelo OC	-	Auditoria de recertificação Mínimo de 10% de todos os grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ
Auditoria à exploração efetuada pelo OC	Auditoria de certificação (Mínimo) raiz quadrada do número total de membros/locais registados	Auditoria de recertificação a) Se forem detetadas não-conformidades durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC: (mínimo) raiz quadrada do número real de membros/locais registados ou b) Se não forem detetadas não-conformidades durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC: (mínimo) raiz quadrada do número real de membros/locais registados <i>menos</i> o número de membros/locais auditados durante a auditoria anterior de acompanhamento efetuada pelo OC
	Auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC durante a validade do certificado (Mínimo) 50% da raiz quadrada do número real de membros/locais certificados	Auditoria de acompanhamento efetuada pelo OC durante a validade do certificado (Mínimo) 50% da raiz quadrada do número real de membros/locais certificados

	Auditoria inicial	Auditoria subsequente
Auditorias efetuadas pelo OC a grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ e a membros/locais/UA classificados de alto risco *		
Auditoria ao SGQ efetuada pelo OC	Auditoria de certificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC; sem amostragem de UA classificadas de alto risco	Auditoria de recertificação SGQ completo + raiz quadrada do número total de UA centrais registadas, durante o funcionamento; anualmente, antes das auditorias à exploração efetuadas pelo OC; sem amostragem de UA classificadas de alto risco
Auditoria não anunciada ao SGQ efetuada pelo OC	-	Auditoria de recertificação Mínimo de 10% de todos os grupos de produtores/produtores multilocais com SGQ
Auditoria à exploração efetuada pelo OC	Auditoria de certificação Sem amostragem de membros/locais classificados de alto risco; todos os membros/locais registados e classificados de alto risco devem ser auditados pelo OC antes da emissão do certificado	Auditoria de recertificação Sem amostragem de membros/locais de alto risco, possíveis auditorias efetuadas pelo OC em uma ou duas visitas

*Os membros/locais/UA considerados de alto risco não são elegíveis para amostragem.

Para classificar um grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ, um local ou uma UA como sendo de alto risco, o OC deve analisar uma combinação de fatores de risco em produtos e processos. Se um produto de alto risco estiver combinado com um processo de alto risco, o membro/local (exploração ou UA) deve ser classificado de alto risco.

Os **produtos de alto risco** incluem ervas aromáticas, legumes de folhas, bagas e meloas-cantalupe. Esta lista poderá ser atualizada e deve ser verificada (ver os produtos assinalados como de alto risco [assinalados com ^{AR}]) na lista de produtos GLOBALG.A.P.).

Os **processos de alto risco** incluem:

- utilização pós-colheita de água/gelo/vapor
- as atividades de colheita e/ou pós-colheita nas quais a água entra em contacto com a parte comestível do produto
- a utilização pré-colheita de estrume orgânico novo, aplicado menos de 60 dias antes da colheita

Exemplo: um grupo de produtores consiste em 10 membros do grupo de produtores que produzem alface com duas UA centrais. Nas explorações, não é utilizado estrume orgânico novo e existem emissores de

irrigação gota a gota por baixo de uma cobertura em plástico. Nas UA, a alface é lavada antes de ser embalada. Neste caso, as explorações dos membros do grupo de produtores não são consideradas de alto risco, mas as UA são. Por conseguinte, as duas UA terão de ser auditadas anualmente no local durante o funcionamento.

6.1.1 Auditoria ao SGQ efetuada pelo OC (incluindo UA centrais)

6.1.1 e) deve ser substituído por:

- e) No entanto, nas auditorias subsequentes efetuadas pelo OC, um mínimo de 10% das auditorias anuais ao SGQ efetuadas pelo OC dos grupos de produtores/produtores multilocais certificados com SGQ devem ser não anunciadas. Não é enviada uma notificação ao grupo de produtor/produtor multilocais com SGQ, antes de a auditoria efetuada pelo OC ser realizada. No caso excepcional em que seja impossível ao produtor aceitar a auditoria efetuada pelo OC (por motivos de saúde ou outros aceitáveis), o produtor terá mais uma possibilidade para ser auditado de forma não anunciada. Devem existir elementos de prova da justificação (p. ex., relatório médico). Se não existirem elementos de prova de um motivo aceitável, o produtor deve aceitar a auditoria não anunciada efetuada pelo OC, ou será suspenso. O produtor deve receber uma advertência escrita se a primeira auditoria não anunciada efetuada pelo OC não for aceite, independentemente de a rejeição ser, ou não, justificada. O produtor irá receber outra auditoria não anunciada efetuada pelo OC. Se a auditoria não puder ser realizada, será emitida uma suspensão de todos os produtos. A suspensão será levantada quando a auditoria não anunciada efetuada pelo OC tiver sido realizada.

7.3 Extensão da validade do certificado

7.3 a) deve ser substituído por:

- a) A validade do certificado poderá ser prolongada além dos 12 meses habituais, por um período máximo de 4 meses, mas apenas se existir um motivo válido, que deve ser registado. Seguem-se alguns motivos considerados válidos:
 - (i) o OC pretende agendar a auditoria efetuada pelo OC no local depois de o certificado ter expirado, para observar uma determinada parte do processo de produção, porque essa parte não foi vista na auditoria anterior efetuada pelo OC, por ser considerado um processo de alto risco em termos de segurança do produto ou porque envolve um produto, local, membro do grupo de produtores ou processo recentemente adicionado que o OC pretende observar.
 - (ii) o OC precisa de prolongar alguns certificados devido a restrições de recursos.
 - (iii) o OC não conseguiu efetuar a auditoria no local, ou o grupo de produtores/produtor multilocais com SGQ não conseguiu receber a auditoria efetuada pelo OC devido a circunstâncias alheias ao seu controlo (força maior), (p. ex., desastre natural, instabilidade política na região, epidemia ou indisponibilidade do produtor por motivos de saúde).

ANEXO I DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO NO GRUPO (OPCIONAL)

Os membros de um grupo de produtores certificado poderão receber uma declaração do grupo de produtores que demonstre que pertencem ao grupo, desde que estejam incluídos na lista no anexo do certificado. Isto é independente dos certificados emitidos pelo OC, e a declaração apenas demonstra a filiação do grupo de produtores.

Os logótipos/marcas do GLOBALG.A.P. e do OC não devem ser utilizados.

O modelo não deve ser semelhante a um certificado emitido pelo OC.

A emissão desta declaração pelo grupo de produtores é voluntária.

A declaração deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

1. nome do grupo de produtores, número de identificação GLOBALG.A.P. do grupo de produtores (p. ex., GGN) (morada opcional)
2. nome do membro do grupo de produtores, número de identificação GLOBALG.A.P. (p. ex., GGN), produto do membro do grupo de produtores (morada opcional)
3. data de expiração do certificado do grupo de produtores
4. isenção de responsabilidade: "O certificado GLOBALG.A.P. do grupo de produtores define o âmbito da certificação. A lista mais atualizada e precisa dos membros do grupo de produtores encontra-se no anexo do certificado do grupo de produtores. O estado atual deste certificado está sempre visível em: <http://www.globalgap.org/search>."
5. isenção de responsabilidade: "O membro do grupo de produtores só poderá publicitar e comercializar produtos provenientes de processos de produção certificados através do grupo de produtores". *
6. data de emissão da declaração
7. autorização pelo representante do grupo de produtores

*O produtor que solicitou a distribuição flexível e foi aprovado para tal poderá omitir esta isenção de responsabilidade.

Direitos de autor

© Copyright: GLOBALG.A.P. c/o FoodPLUS GmbH, Spichernstr. 55, 50672 Colónia, Alemanha.
Cópia e distribuição permitidas apenas na sua forma não alterada.